



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 052/2024

Processo nº 0002496.110000938.0.2024

Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – DPE/MA

ARP nº 003/2024 – DPE/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA **SAKADA INDÚSTRIA COMUNICAÇÃO E
EVENTOS LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24** daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **SAKADA INDÚSTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 29.129.687/0001-41, sediada na Rua 54, nº 100, Bequimão, São Luís/MA, CEP 65.062-690, neste ato representada pelo titular, o Sr. **LUCAS GALVAO CUNHA MONTEIRO FERREIRA**, portador do RG nº 0101600920023 e do CPF nº 012.926.523-30, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0002496.110000938.0.2024/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de Material Gráfico, por meio de terceirização de empresa para confecção, com o objetivo de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024DPE/MA, à ARP nº 003/2024, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

LUCAS GALVAO Assinado digitalmente por
CUNHA MONTEIRO LUCAS GALVAO CUNHA
FERREIRA:012926530 Data: 2024.07.22
2330 17:45:29
+0300

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

3.1. A quantidade contratada será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.- Fornecida	QUT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Folder Pequeno	Unidade	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
02	Folder Grande	Unidade	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
03	Panfleteo	Unidade	1000	R\$ 0,43	R\$ 430,00
04	Cartilha: Quantidade de folhas: 20-35 folhas	Unidade	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
05	Cartilha: - Quantidade de folhas: 10- 20 folhas	Unidade	500	R\$ 1,84	R\$ 920,00
06	Blocos para Atendimento	Unidade	1000	R\$7,40	R\$7.400,00
07	Blocos de Anotação	Unidade	500	R\$3,40	R\$1.700,00
08	Etiqueta Adesiva para Atendimento	Unidade	80.000	R\$0,24	R\$19.200,00
09	Cartão de Visita	Unidade	1000	R\$0,29	R\$290,00
10	Certificado com Moldura	Unidade	50	R\$58,00	R\$2.900,00
11	Moldura para certificado	M2	50	R\$21,01	R\$1.050,50
12	Moldura para quadro tamanhos variados	M2	50	R\$100,00	R\$5.000,00
13	Adesivo para Veículo Impressão em policromia	Unidade	30	R\$7,00	R\$210,00
14	Adesivo imantado para veículo	Unidade	20	R\$15,00	R\$300,00
15	Plotagem para veículos- Material: Película vinílica autoadesiva	M2	70	R\$50,00	R\$3.500,00
16	Banner	Unidade	100	R\$80,00	R\$8.000,00
17	Backdrop	Unidade	50	R\$174,00	R\$8.700,00
18	Suporte em Acrílico:- Tipo Vertical em L	Unidade	30	R\$29,10	R\$873,00
19	Suporte em Acrílico:- Tipo: de parede	Unidade	30	R\$51,26	R\$1537,80
20	Bottons	Unidade	500	R\$4,00	R\$2000,00
21	Caneta Personalizada	Unidade	1000	R\$4,80	R\$4.800,00
Valor Total					R\$ 71.111,30

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A solicitação do(s) objeto(s) ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento - Anexo I”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais, que será enviada para o e-mail do fornecedor.

4.2. A entrega deverá ocorrer no prazo não superior a 15 dias após o envio da Ordem de Fornecimento, que será enviada através do e-mail indicado na proposta da contratada, nos seguintes endereços:

• SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Local: Av Junior Coimbra, s/n – Bairro: Jardim Renascença II, CEP: 65075-696 - São Luís/MA

Dia e Horário: Segunda à Sexta-feira, das 08:30h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS, MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

LUCAS GALVAO Assinado digitalmente por
CUNHA MONTEIRO LUCAS GALVAO CUNHA
FERREIRA:0129265330
2330 17:45:29
-0300

5.3. A Contratada se obriga a fornecer garantia contra defeito de fabricação de todo os materiais entregue e substituir em até 03 (três) dias após a notificação, do material que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção.

5.4. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas dos produtos constante deste TR, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante.

5.5. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos produtos emitido pela Contratada.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.7. Os materiais que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização do produto ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, detectados na vistoria, serão substituídos e corrigidos pela Contratada, que arcará com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 71.111,30 (setenta e um mil, cento e onze reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901- FADEP, Programa de Trabalho nº 03 092 0623 6005 023316, Elemento de Despesa: 33.90.30.41 – Material Gráfico e FR: 1.7.59.07000 Recursos Vinculados a Fundos- Fonte 1759.107.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta corrente que deverão ser indicados pela contratada, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio.

9.2. Os pagamentos serão realizados a cada remessa de solicitação de fornecimento de materiais efetivamente entregues e com base na respectiva Nota Fiscal.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as quantidades solicitadas e fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

LUCAS GALVAO Assinado digitalmente por
CUNHA MONTEIRO LUCAS GALVAO CUNHA
FERREIRA:0129265330 FERREIRA:0129265330
2330 17:45:29
2024

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como solicitação de pagamento (modelo no anexo II) e as seguintes certidões:

Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

Outros que sejam necessários para a realização do certame.

9.6. Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os materiais serão recebidos Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

10.4. Os materiais serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material.

10.5. O prazo de entrega, em regra, é improrrogável. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser avaliado, criteriosamente, em caso de necessidade de importação do produto ou outra situação excepcional reportada pelo Fornecedor ou em caso fortuito devidamente comprovado.

10.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, ficando a contratada obrigada a substituir, sem ônus para a contratante, no total ou em parte, os materiais contidos no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos na sua especificação técnica ou, ainda, quando não condizer com o ofertado na proposta.

10.7. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos subitens acima referidos, a

Assinado digitalmente por
LUCAS GALVAO
CUNHA MONTEIRO
Ferreira:01292652330
2330
17:45:29
-0300

contratada ficará passível da aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, bem como no item “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” - Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora possa desempenhar suas funções conforme os bens objeto do Item 1.5 do Termo de Referência.

11.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado.

11.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência.

11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto.

11.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura, bem como efetuar o pagamento desta nas condições e preços pactuados.

11.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Substituir e corrigir os materiais que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização do produto ou que estejam em desacordo com este Termo de Referência, detectado na vistoria, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

12.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito comprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objetivo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no item 1.5, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender.

12.5. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6. Efetuar a entrega dos materiais objeto deste processo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada.

12.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA.

12.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

12.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

12.12. Responsabilizar-se:

12.12.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

12.12.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

12.12.3. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.13. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, o licitante ou contratado que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado digitalmente por
LUCAS GALVAO CUNHA
LUCAS GALVAO CUNHA
MONTEIRO
FERREIRA:01292652330
Data: 2024.07.22
17:45:29
2330
0300

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Para aplicação das sanções administrativas, serão considerados os critérios estabelecidos no artigo 156 da referida lei, de modo que será avaliada a infração cometida bem como a penalidade aplicável a cada caso.

13.3. Para os casos em que a sanção administrativa aplicável for a de multa, esta será calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato celebrado. Quando aplicável ao responsável, será facultada a defesa deste, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

14.1. A nova lei de licitações estipula que o processo licitatório tem por objetivo o incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, para a presente aquisição serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) A empresa participante do certame deverá ter as licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva, devendo estar com suas respectivas licenças atualizadas;

b) Os produtos ofertados em fase de lance licitatório deverão observar os critérios de sustentabilidade decorrentes de sua fabricação, de modo que não podem conter e nem fazer uso de substâncias que destroem a camada de ozônio;

c) Caso haja produção de resíduos decorrentes da fabricação dos produtos cotados, estes deverão possuir destinação ambiental adequada, de modo que seu descarte não agrida ao meio ambiente;

d) Comprovação das empresas de que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Srª LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituída pela Srª YÊDA CARVALHO RODRIGUES, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

LUCAS GALVAO Assinado digitalmente por
CUNHA MONTEIRO LUCAS GALVAO CUNHA
FERREIRA:01292652330 FERREIRA:01292652330
2330 17:45:29
+0300

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, conforme artigo 21, VII, do Decreto nº 11.246/22.

15.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/21, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. As hipóteses de rescisão do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Assinado digitalmente por
LUCAS GALVAO CUNHA
CUNHA MONTEIRO FERREIRA-01292652330
Data: 2024.07.22
17:45:29
-03'00"

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de julho de 2024

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE
LUCAS GALVAO Assinado digitalmente por LUCAS
CUNHA MONTEIRO GALVAO CUNHA MONTEIRO
FERREIRA:01292652330 FERREIRA:01292652330
Data: 2024.07.22 17:48:01-03'00'
LUCAS GALVÃO CUNHA MONTEIRO FERREIRA
SAKADA INDÚSTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0075119v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 16/07/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0075119** e o código CRC **D01B986D**.